



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº. 71 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>0299371/2023</u>	
Recebido em:	<u>12 / 12 / 23</u>
Horário:	<u>16:23</u> horas
Rubrica:	<u>Jay</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador **Sebastião Antônio Macedo** (Solidariedade), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor André Willer Silva Fagundes, para que envie à Câmara Municipal de Nova Venécia Projeto de Lei reajustando o valor das Diárias dos motoristas que atendem à Saúde do Município, passando dos atuais R\$ 70,00 (setenta reais), para R\$ 100,00 (cem reais) em viagens dentro do Estado do Espírito Santo, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de promover o reajuste dos valores das Diárias pagas aos motoristas que fazem o transporte de pacientes e/ou viagens a serviço da Saúde Municipal é notória e o assunto exige atenção especial, pois incide diretamente na qualidade do serviço prestado por esses profissionais aos cidadãos venecianos.

O valor pago atualmente é de R\$ 70,00 (setenta reais) para deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo e se encontra defasado diante dos preços dos produtos necessários para almoço, lanche e outras refeições durante os referidos trajetos na condução de pacientes, o que acaba interferindo na qualidade do serviço prestado pelo profissional em questão.

O novo valor proposto para as Diárias é de R\$ 100,00 (cem reais) e sua implantação irá possibilitar aos motoristas a serviço da Saúde Municipal condições mais dignas para as necessárias refeições durante as viagens, sem, no entanto, onerar significativamente os cofres públicos do município de Nova Venécia.

É salutar afirmar que a disparidade entre os valores pagos atualmente pelas Diárias e os preços dos produtos que se transformam em lanches, almoço e refeições durante as viagens em serviço é gritante e que em alguns casos os profissionais sequer conseguem arcar com uma alimentação adequada, conforme relatos feitos por diversos servidores.

Por se tratar de matéria financeira, cuja prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, sugerimos através da presente Indicação que tais medidas sejam tomadas, conforme Anteprojeto de Lei que ora encaminhamos em anexo para estudo mais aprofundado, posterior reenvio à esta Casa de Leis.

Diante dos fatos expostos, faz-se entender claramente a urgência e a real necessidade de apresentação de matéria especial versando sobre o tema em questão, ao mesmo tempo em que supre tal necessidade dos servidores, sanando em definitivo o problema. Trata-se de uma medida eficaz e de baixo custo final, mas que certamente dará resultados positivos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É a Justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 08 de dezembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador (SOLIDARIEDADE)


Sebastião Antonio Macedo
SOLIDARIEDADE
Vereador CMNV ES

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em <u>22/12/23</u>
 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.886, DE 11 DE MARÇO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA VENÉCIA.

O Vereador Sebastião Antônio Macedo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o anteprojeto de lei para ser convertido em projeto pelo Prefeito Municipal, com o seguinte texto:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.886, 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EXCETO SECRETÁRIOS)

LOCALIDADE	100%	35%
NO ESTADO	R\$ 280,00	R\$ 98,00
FORA DO ESTADO	R\$ 359,10	R\$ 125,68

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de dezembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidarietà